



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
DOUTOR SEVERIANO-RN**, E A EMPRESA
_____, Inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o
nº _____, com sede a Rua
_____. para o fim que a
seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.517.351/0001-32, com sede a Rua Princesa Isabel, 07 - Centro - CEP: 59.910-000 - Doutor Severiano/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **JANDUÍ PIRES DANTAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 465.467.744-53, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede a Rua _____, neste ato representada por _____, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____, com endereço residência Rua _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível fóssil para ser utilizado no veículo da câmara municipal placa QGW 9981, conforme especificações constantes, mediante a necessidade de utilização do veículo para atividades durante o ano de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA COMPRA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar serviço acima especificada(s) no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____),
referente ao serviço descrito abaixo:

Item	Discriminação	Quant	Valor
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível fóssil para ser utilizado no veículo da câmara municipal placa QGW 9981, conforme especificações constantes, mediante a necessidade de utilização do veículo para atividades durante o ano de 2019.	3.700 Lt.	

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com apresentação de nota fiscal/fatura, a ser realizado em até 30(trinta) dias após a Aquisição do produto.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação do serviço.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irreeajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO.

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

5.2 – A Contratada se obriga a entregar o serviço num prazo máximo de 05 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de compra por parte da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Doutor Severiano-RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações:

Função 001 – Poder Legislativo

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento do produto e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar o abastecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita entrega do produto solicitado.

7.4 - Fornecer, sempre que forem solicitadas pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência do serviço objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes as mercadorias ora adquiridas, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular do fornecimento da mercadoria, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação do serviço, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO** pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do serviço serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua assinatura.

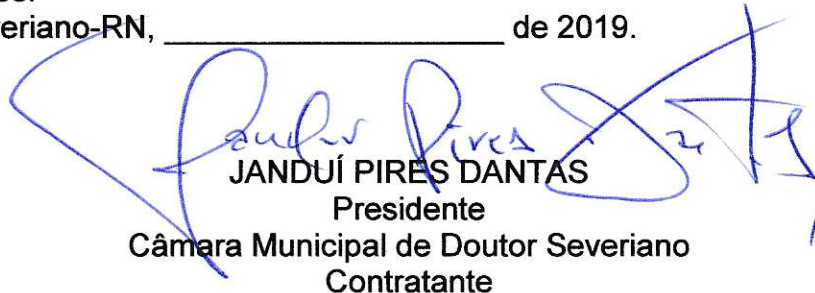
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São Miguel-RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Severiano-RN, _____ de 2019.


JANDUÍ PIRES DANTAS
Presidente
Câmara Municipal de Doutor Severiano
Contratante

CNPJ nº _____
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF: